A C Ó R D Ã O

TC-016382.989.24-2 (ref. TC-002381.989.22-7)
TC-016477.989.24-8 (ref. TC-002381.989.22-7)
Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM; Nelson Rodrigues de Mello e Monica Regina da Silva – Ex-Presidentes do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2022.
Responsável(is): Mônica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello (Presidentes do IPREMM).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Mônica Regina da Silva, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Instituto de Previdência Municipal. Balanço Geral. Extensa lista de acordos de parcelamento/reparcelamento. Insuficiência de aportes financeiros (Plano Financeiro). Déficit atuarial. Prejuízo aos servidores e munícipes. Irregularidade e multa mantida. Razões não acolhidas. Recursos conhecidos e não providos. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **21 de outubro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, na discussão de mérito, julgou pelo não provimento do recurso ordinário interposto pelo Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM e pelo provimento parcial do recurso interposto por Monica Regina da Silva, apenas para reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada para o equivalente a 100 (cem) UFESPs, mantendo os demais pontos e judiciosos fundamentos da r. sentença combatida, especialmente o juízo de irregularidade do balanço em apreço e sem prejuízo das determinações e comunicações que dela constam.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FELV-CI06-7OKR-4K4Y

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente em exercício

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FELV-CI06-7OKR-4K4Y